



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
1ª Procuradoria



ASSUNTO: Apuração de possível prática de nepotismo dentro do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

RESPONSÁVEL: Sr. Ari Jorge Moutinho da Costa – Desembargador Presidente do TJ/AM.

ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

REPRESENTAÇÃO N. 155 /2013-MP/RCKS

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Secretaria do Ministério Público junto ao
TCE/AM

RECEBIDO

Em: 06/11/13 Horas 08:00

Por: [Assinatura]

O Ministério Público junto a esta Corte de Contas, nos termos da legislação vigente, em particular o disposto no artigo 288 da Resolução n. 04/02-TCE/AM (Regimento Interno), vem, respeitosamente, perante essa Douta Presidência para expor e propor o seguinte.

Em 12.9.2013, este Signatário elaborou Ofício Requisitório sob o n. 116/2013, solicitando informações ao atual Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas acerca da suposta prática de nepotismo naquela Corte, conforme notícia veiculada na imprensa local naquele momento.

Ocorre que, apesar do Ofício ter sido devidamente recebido no Protocolo daquela Corte de Justiça, não houve manifestação do Responsável a respeito dos fatos levantados.

Lembra-se que a solicitação de informações alicerçou-se, não somente na notícia midiática, mas também nas folhas de pagamento de pessoal,

RECEBIDO EM 06/11/2013 SECRETARIA DE CONTAS DO EST. DO AM OBRAS 055



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
1ª Procuradoria



disponíveis na página virtual do Tribunal de Justiça, as quais indicam de forma clara que os Srs. Carlos Frederico Macedo Vasques, Vasco Macedo Vasques, Aida Cristina Gomes e Eduardo Amed de Oliveira Bastos fazem parte do quadro de pessoal daquele órgão.

A denúncia lançada no Blog do Pávulo ainda continha o nome do servidor Márcio Amed de Oliveira Bastos, que supostamente é irmão do servidor efetivo Eduardo Amed de Oliveira, e ocupa o cargo comissionado de assistente jurídico.

Entretanto, o nome do Sr. Márcio Amed de Oliveira Bastos não figura na folha de pagamento do TJ/AM do mês de agosto, tampouco de setembro do corrente ano.

Assim, mesmo descartada a hipótese de nepotismo com os irmãos Márcio e Eduardo de Oliveira Bastos, ainda há de se averiguar a ligação existente entre os servidores Aida Cristina Gomes, Carlos Frederico Macedo Vasques e Vasco Macedo Vasques, tendo em vista a possibilidade de configurarem a situação repudiada pela Súmula Vinculante n. 13 do STF.

Nesse passo, cita-se, validamente, o teor da Súmula Vinculante 13 do STF, que é cristalina na vedação de nomeação de parentes com vínculo até o 3º grau civil com os ocupantes dos cargos ali mencionados:

Súmula Vinculante 13

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. (grifo meu).

Dessa feita, entende-se por imperiosa a emissão de notificação ao Responsável nestes autos - apesar do mesmo já ter sido acionado para apresentar justificativas a respeito da situação, por intermédio do Ofício n. 116/2013-MP/RCKS - garantindo-lhe, assim, os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, antes de um julgamento de mérito.

Pelas razões acima declinadas, considerando que o Ministério Público de Contas é o guardião da lei e fiscal de sua execução, bem como um dos principais órgãos responsáveis pelo combate à corrupção e à malversação dos recursos públicos, cabendo-lhe para tal mister promover, perante o Tribunal de Contas, a defesa da ordem jurídica e as medidas de interesse da Justiça, da

[Assinatura]



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
1ª Procuradoria



Administração e do erário, a teor do disposto no art. 113, I, da Lei n. 2423/96, requer que Vossa Excelência determine:

I. o encaminhamento dos autos à DIEPRO para autuação de Representação, conforme determina o artigo 228, parágrafo 2º, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;

II. a notificação do **Sr. Ari Jorge Moutinho da Costa**, para apresentação de justificativas e documentos capazes de contraditar a denúncia apresentada;

III. o encaminhamento da Representação, já autuada, ao órgão técnico competente para instrução do feito.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus (AM), 05 de novembro de 2013.

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador de Contas

gmf